

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
1/AUT-TV/2009**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Pedido de autorização para o exercício da actividade de televisão
através de um serviço de programas televisivo temático de
cobertura nacional e acesso não condicionado com assinatura,
denominado MTV Portugal**

Lisboa

21 de Janeiro de 2009

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 1/AUT-TV/2009

Assunto: Pedido de autorização para o exercício da actividade de televisão através de um serviço de programas televisivo temático de cobertura nacional e acesso não condicionado com assinatura, denominado **MTV Portugal**

1. Identificação do pedido

A **MTV NETWORKS, Lda**, requereu à Entidade Reguladora para a Comunicação Social, a 21 de Novembro de 2008, autorização para o exercício da actividade de televisão através de um serviço de programas temático de cobertura nacional e acesso não condicionado com assinatura, denominado **MTV Portugal**.

2. Instrução do processo

No exercício das atribuições e competências cometidas à Entidade Reguladora, por efeito da conjugação do disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de Julho, doravante designada por Lei da Televisão, com a alínea e) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, publicados em Anexo à Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, e com a Portaria n.º 1199/2007, de 19 de Setembro, que estabelece os documentos que devem acompanhar os requerimentos dos pedidos de autorização para o exercício da actividade de televisão, foram desenvolvidas as diligências necessárias à correcta instrução do processo.

3. Requisitos legais para a concessão de autorizações

De acordo com o n.º 4 do artigo 18.º da Lei da Televisão, a concessão de autorização para acesso à actividade de televisão supõe a conformidade dos operadores e respectivos projectos às obrigações legais aplicáveis.

A regularização da situação contributiva do proponente, nos domínios tributário e da segurança social, bem como a apreciação da qualidade técnica do projecto, esta última da competência do ICP-Anacom, constituem, igualmente, matéria de avaliação preliminar, dada a sua natureza prejudicial, verificando-se, no presente processo, a conformidade do candidato com as exigências legais.

4. Análise do processo

A candidatura em apreciação apresenta, de acordo com o n.º 1 da Portaria n.º 1199/2007, de 19 de Setembro, por remissão do n.º 4 do artigo 17.º, da Lei da Televisão, os seguintes documentos:

- Memória justificativa do pedido de autorização para o exercício da actividade de televisão através de um serviço de programas temático de cobertura nacional e acesso condicionado, denominado **MTV Portugal**, que tem por destinatário o mercado português e é dedicado às temáticas da música e do estilo de vida dos jovens, cujo público-alvo se situa entre os 15 e os 30 anos de idade.

Acrescenta o requerente que o OFCOM licenciou o serviço de programas MTV Portugal, cuja licença é detida pela MTV NETWORKS EUROPE, pertencente ao mesmo grupo do qual faz parte a sociedade MTV NETWORKS, Lda., com sede em Lisboa, uma vez que as principais decisões editoriais eram efectuadas na sede que se encontra no Reino Unido.

Em virtude de ter havido um incremento da produção audiovisual deste canal em Portugal, dada a especificidade da programação deste serviço, a estrutura de meios técnicos e humanos afectos ao projecto e, ainda, o facto de as decisões editoriais serem tomadas em Portugal, este serviço de programas

encontra-se, assim, em condições de estar sujeito à jurisdição do Estado Português, pelo que a MTV NETWORKS solicita autorização para exercer a actividade de televisão através do serviço de programas temático MTV Portugal.

- Declaração comprovativa da conformidade da titularidade do requerente e do projecto às exigências legais e regulamentares, nomeadamente do cumprimento dos requisitos dos operadores e das restrições ao exercício da actividade de televisão;
- Estudo económico e financeiro das condições de exploração do serviço de programas em questão, das suas fontes de financiamento e dos planos de amortização e demonstração da viabilidade económica do projecto;
- Projecto técnico descritivo das instalações, equipamentos e sistemas a utilizar;
- Descrição dos meios humanos afectos ao projecto, com indicação de que a MTV Portugal é gerida por uma equipa de 20 pessoas em Lisboa e 4 pessoas em Londres; descrição dos postos de trabalho e da qualificação profissional dos responsáveis pelos principais cargos de direcção;
- Descrição da actividade que pretende desenvolver, incluindo:
 - i) Projecto de estatuto editorial, onde se definem a orientação e os objectivos do serviço de programas, com o compromisso de respeitar os direitos dos espectadores, os princípios deontológicos dos jornalistas, conforme disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 36.º da Lei da Televisão, devendo o seu conteúdo ser confirmado pelo director responsável pela orientação e supervisão das emissões e depositado na Entidade Reguladora, nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 35.º e n.º 2 do artigo 36.º do mesmo diploma;
 - ii) o horário de emissão, de 24 horas por dia;
 - iii) as linhas gerais da programação;
 - iv) a designação a adoptar para o referido serviço de programas;

- Estatutos da entidade requerente, acta n.º 8 da Assembleia Geral da MTV Networks, Lda., com alteração dos estatutos da sociedade, certificado da Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, declaração de inscrição no Registo/início de actividade e cartão provisório de identificação de pessoa colectiva e entidade equiparada;

Importa aqui realçar que o pacto social da empresa requerente prevê no seu artigo 2.º, n.º 1, que esta tem como objecto o “exercício da actividade televisiva”, estabelecendo, ainda, “como actividades acessórias (...) patrocínio de programas televisivos da sociedade ou de terceiros (...)”. A este propósito, importa salientar a previsão do artigo 24.º, n.º 1, do Código da Publicidade, nos termos do qual a actividade de patrocínio não pode ser prosseguida por pessoas colectivas que exerçam a actividade televisiva.

Ora considerando o pedido de autorização em análise e atento o estatuído na norma referida, não se poderá deixar de sublinhar a incompatibilidade da previsão estatutária com o artigo 24.º do mencionado diploma.

Porém, no que respeita à autorização para o exercício da actividade de televisão, têm-se por respeitados os requisitos legais exigidos, cabendo apenas evidenciar à empresa requerente que o exercício da “actividade acessória” de patrocínio é legalmente impossível à luz da legislação nacional.

- Documento comprovativo de que dispõe de contabilidade organizada de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade;
- Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pelo 8.º Serviço de Finanças de Lisboa, da DGCI, e declaração do Instituto da Segurança Social, comprovativa de que a situação contributiva perante a segurança social se encontra regularizada;
- Título comprovativo do acesso à rede, emitido pela PT Comunicações, S.A.

5 – Estudo económico e financeiro do projecto

Solicitados parecer e análise a uma consultora externa sobre o estudo económico e financeiro que instrui o pedido em apreciação, junta-se ao processo o competente relatório, efectuado com base na seguinte metodologia:

- Caracterização sumária do mercado de televisão por cabo e do mercado publicitário;
- Análise económico-financeira histórica com o objectivo de aferir a razoabilidade dos pressupostos de evolução previsional;
- Identificação de canais comparáveis e análise de *performance* operacional e financeira (benchmarking);
- Estimativa das receitas de publicidade potenciais do canal;
- Análise qualitativa de pontos fortes e riscos associados ao lançamento do canal MTV Portugal;
- Avaliação da credibilidade das projecções económicas e financeiras e da sustentabilidade e rendibilidade do canal em análise.

No relatório são apresentadas as seguintes conclusões:

- Os riscos consistem no facto de o impacto audiovisual local poder ter um impacto negativo nas audiências e aumentar os custos com a programação, existir o risco de quebra de receitas do canal relacionadas com investimentos publicitários, bem como ter de competir com os outros canais de música;
- As vantagens são a capacidade já comprovada de captação de investimentos publicitários, ser o canal de música com maior audiência em Portugal, ter uma estrutura de programação “barata”, haver espaço de mercado para a temática musical e poder beneficiar da aquisição de conteúdos programáticos com níveis de audiências testados noutros países, uma vez que a MTVG Networks, Lda., é uma subsidiária da Viacom.

Acrescenta que a sustentabilidade económica e financeira do projecto encontra-se assegurada i) pelos grandes investimentos já efectuados, uma vez que este canal iniciou as suas emissões em Julho de 2003, ii) *pele free cash flow positivo em todos os anos de*

projecção; iii) pela experiência adquirida (5ºano de emissões) e integração na multinacional Viacom.

Encontra-se, assim, demonstrada, no processo apresentado pelo requerente, a viabilidade económico-financeira do projecto.

6 - Apreciação sobre o conteúdo da programação

Este serviço de programas propõe-se emitir 24 horas por dia, com uma programação dirigida ao mercado português entre os 15 e 30 anos, dedicando-se à música e estilo de vida jovem.

A maior parte da programação é composta por conteúdos relacionados com a música, com vídeos musicais (*actualmente 16 a 18 horas por dia*), e outra parte é preenchida por programas audiovisuais produzidos em Portugal e por programação internacional, *séries de ficção, reality shows concursos, concertos ao vivo ou eventos de prémios (MTV Live, MTV Icon, MTV Europe Music Awards, Video Music Awards, Movie Awards, Rock am Ring e outros) e programas relacionados com a vida social de artistas (Crispy News, Cribs, Fabulous Life of).*

A MTV Portugal produz programas em Portugal como:

- Hit List Portugal – tabela de 120 vídeos musicais semanalmente. Votação online e móvel pelos espectadores;
- Brand New – programa semanal 2x22 de música alternativa, com os mais recentes vídeos musicais;
- Super Top – programa semanal de 60’ onde celebridades nacionais e internacionais (artistas, actores, modelos, etc) apresentam os seus 10 vídeos mais importantes;
- Crispy News – reportagem diária com notícias recentes das celebridades internacionais (dobrado em português);
- VJ Blogue – programa mensal 2x5 que segue os VJs nos seus eventos diários;
- Fazuma na MTV – programa diário 8x22 com conteúdo estilístico, que segue artistas mundiais no decurso das suas digressões;

- Cobertura de eventos e actuações de música ao vivo em Portugal.

Refere, ainda, que o canal emite conteúdo pró-social, tais como campanhas contra Sida (*Staying Alive*), contra o aquecimento global (*Switch*) ou contra o tráfico humano (*Exit*), baseadas em iniciativas nacionais e internacionais.

7. Parecer sobre as condições técnicas

Nos termos do nº 1 do artigo 17º da Lei nº 27/2007, de 30 de Julho, a ERC solicitou ao ICP – ANACOM, Autoridade Nacional de Comunicações, a verificação das condições técnicas da candidatura, tendo obtido parecer favorável, a 17 de Dezembro de 2008.

8. Deliberação

Tudo visto, o Conselho Regulador delibera, no uso das suas atribuições e competências, decorrentes dos preceitos legais já devidamente enunciados, autorizar a actividade de televisão através do serviço de programas temático de cobertura nacional e acesso não condicionado com assinatura, denominado MTV Portugal.

Procede-se oficiosamente ao registo do serviço de programas televisivo MTV Portugal, junto da Unidade de Registos desta Entidade Reguladora.

A MTV NETWORKS, Lda, fica, desde já, notificada para efeitos de junção da versão definitiva do estatuto editorial, nos termos referidos sob o parágrafo sete do ponto 4.

Lisboa, 21 de Janeiro de 2009

O Conselho Regulador,

José Alberto de Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira
Luís Gonçalves da Silva
Maria Estrela Serrano
Rui Assis Ferreira